



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

13  
a

Indaiatuba, aos 12 de junho de 2018.  
Ofício GP/SEC nº 254/18.

Exmo. Sr.  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 112/18 referente ao Projeto de Lei nº 051/18, que “Dispõe sobre a identificação dos dispositivos de transportes de cargas nos veículos dos motoentregadores”, o qual foi aprovado, com emenda, em sessão ordinária realizada aos 11 de junho do corrente.

Atenciosamente,

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

114  
87

## **AUTÓGRAFO Nº 112/18**

### **PROJETO DE LEI Nº 051/18**

(PL do Vereador: Alexandre Carlos Peres)

**“Dispõe sobre a identificação dos dispositivos de transportes de cargas nos veículos dos motoentregadores”.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 11 de junho do corrente, **RESOLVE:**

### **APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI: COM EMENDA**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - As motocicletas e motonetas licenciadas em Indaiatuba destinadas ao transporte remunerado de mercadorias – motofrete – somente poderão circular nas vias com dispositivos para transportes de cargas – instalados ou incorporados – devidamente identificados.

**Parágrafo único** – O motoentregador que trabalhar para mais de uma empresa, poderá optar por identificação através de colete ou uniforme.

**Art. 2º** - A identificação deverá conter, no mínimo:

I – O nome da pessoa jurídica ou pessoa física, incluindo cooperativas, associações ou profissionais autônomos que exploram ou prestam o serviço de motofrete e;

II – um telefone para contato.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

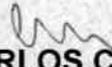
*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

15  
97

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 12 de junho de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

  
**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente

  
**LUIZ CARLOS CHIAPARINE**  
1º Secretário